

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.153/2004.

Dispõe sobre a designação temporária de Professor para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Após o aproveitamento de todos os Professores efetivos pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, a ordem de classificação no concurso público municipal, pode haver, para cargo vago ou em substituição, persistindo a necessidade de Professor, designação em caráter temporário, para a função de Professor, atendendo a seguinte ordem:

I - Habilitação para o cargo a ser ocupado;

II - Maior tempo de serviço público municipal na função para qual será contratado (Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries ou 5ª a 8ª séries, Projeto TELESSALA ou Ensino Técnico);

III - Maior tempo de serviço público municipal na função de Magistério;

IV - Maior tempo de serviço público no Estado na função de Magistério;

V - Maior tempo no magistério particular;

VI - Maior tempo de Serviço Público Municipal ou Estadual em outras funções;

VII - Maior idade.

Art. 2º - Atendido o disposto no caput do artigo 1º desta Lei, só será efetuada a designação quando houver cargo vago de professor ou no caso de substituição de Professor superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A vaga ou a substituição destinada à designação, será divulgada por meio de Edital assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e a Diretora Escolar, fixado nas Escolas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em locais públicos e de fácil acesso e com informação veiculada na rádio.

COPIA COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

ATA 25/11/04

M. Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - O Edital a que se refere o caput do artigo, terá obrigatoriedade entre outros pontos comuns a este ato, o endereço e horário da apresentação dos documentos a que se refere os artigos 1º e 4º desta Lei, e o número de dias da designação, ficando o citado Edital, aberto durante 48 (quarenta e oito) horas, e caso não apresente nenhum candidato dentro deste prazo, o Edital será novamente aberto por mais 24 (vinte quatro) horas.

Art. 4º - O candidato à designação, além dos comprovantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta Lei, apresentará cópia de seu documento de identidade e CPF.

Art. 5º - A designação de que se trata esta Lei, será amparada por meio de contrato administrativo em três vias de mesmo teor, tendo como base o vencimento bruto do cargo.

Art. 6º - O contrato para designação a que se refere esta Lei terá prazo máximo de 12 (doze) meses e será encerrado dentro do exercício financeiro referente ao ano do contrato, ficando garantido ao contratado o pagamento mensal de seus vencimentos, 13º (décimo terceiro) proporcional e férias proporcionais.

Art. 7º - aplica-se esta Lei, no que couber, o previsto na Lei Municipal Nº 1.116/2003, que "dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse publico nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, exceto o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º e a exceção prevista no § 3º do art. 2º, todos da Lei municipal Nº1.116/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 18 de novembro de 2004.


Valdecir de Paula Nunes
Prefeito Municipal